



Diário da Justiça

Nº 4994 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 304 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	58
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	68
CONSELHO DA MAGISTRATURA	69
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	69

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	70
SECRETARIA	70
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	71
PROCESSO CRIME	77
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	81
CRIME	147
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	151
CRIME	209
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	211
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	211
INTERIOR	223
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	259
JUSTIÇA DO TRABALHO	268
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	276
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030500

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58419/97, resolve

APOSENTAR

a pedido, **JORGE LUIZ MAZZAROTTO**, no cargo de Oficial Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com proventos proporcionais e correspondentes a seu cargo e nível, conforme a Lei nº 11719/97, acrescidos da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 54890/97, e artigo 172, inciso III, da Lei nº 6174/70, combinado com o § 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e artigo 35, XV, da Constituição Federal, acrescidos, ainda, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, 15% (quinze por cento) de adicionais anuais, nos termos do artigo 170 e 171, da Lei nº 6174/70, 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais de plano trienal, de acordo com a Lei nº 12/64, e da gratificação de função, símbolo 1F, na forma do inciso III, do artigo 140, da mencionada Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 9937/92.

Curitiba, 29 de setembro de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Eil.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725
FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTOLUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA
E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Vidal Coelho
Des. Ulysses Lopes
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Cesar Valeixo
Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta
5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz

Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Ronald Accioly
Des. Abraão Miguel
Des. Lena César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos
Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
6ªs feiras do mês - Concluída - Segunda e quarta
6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias. 13.30 horas

**DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO
DA MAGISTRATURA**

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR

Des. TADEU COSTA
Des. ACCÁCIO CAMBI
Des. NEWTON LUZ
Des. OCTÁVIL VALEIXO
Des. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTULI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. IDEVAN LOPES
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

5º GRUPO - 5ª e 9ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTULI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTULI DE MACEDO - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO - 3ª e 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

4º GRUPO - 4ª e 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

5º GRUPO - 5ª e 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

6º GRUPO - 6ª e 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

7º GRUPO - 7ª e 9ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

**ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS**

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de
Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação
do respectivo Presidente. Horário regimental para início das
sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial
Énio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

**Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba**
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000501

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 047/97

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 2534/95, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 189, de 04 de abril 1997, referente à aposentadoria de
ADAIR LEVIS DE BITTENCOURT, a fim de que seja excluído do teor do
referido decreto o percentual de 17,08% (dezessete virgula zero oito por cento), a
partir de 12.05.97, data do advento da Lei nº 11719/97, eis que tal percentual, na
forma do despacho proferido no protocolado sob nº 39263/97, ficou incorporado
aos valores constantes da tabela que integra a referida Lei

Curitiba, 30 de setembro de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Protocolo nº 4.416/97. Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de
Medianeira. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de
Identificação nº 201/91. **Interessados:** DANILO JOSÉ ZANATTA, adv. Dr. Alty de Jesus
Martins Diniz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I -
Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.416/97), em que é interessado
DANILO JOSÉ ZANATTA, pelo valor de R\$ 28.158,56 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e
oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1996,
porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do art.
100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV -
Publique-se. V - intím-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 52.457/97. Requirante: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de
Danos nº 10.727/92. **Interessados:** GINORFAM SPIACCI, adv. Dr. João Soares dos Reis e
o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente
precatório requisitório (protocolo nº 52.457/97), em que é interessado GINORFAM SPIACCI,
pelo valor de R\$ 8.314,53 (oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos),
conforme cálculo datado de 10 de novembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II -
Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III -
Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intím-se. Curitiba, 30 de
junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 57.839/97. Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de
Embargos à Execução nº 90/83. **Interessados:** FRIGORÍFICO GUAPEVA S/A, adv. Dr.
Romeu Sacconi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I -
Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 57.839/97), em que é interessado
FRIGORÍFICO GUAPEVA S/A, pelo valor de R\$ 449,48 (quatrocentos e quarenta e nove
reais e quatrocentos e oito centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 1995,
porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º,
da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V -
Intím-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 50.899/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 22.515/96. **Interessados:** ROSANA MAURO MACUCO E OUTRAS, adv. Dra. Rosanna Di Luca Melani e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.899/97), em que são interessadas ROSANA MAURO MACUCO E OUTRAS, pelo valor de R\$ 92.859,24 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo datado de 10 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 19.293/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Ressarcimento nº 10.924/86. **Interessados:** BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, adv. Dra. Márcia Regina Rodacski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 19.293/97), em que é interessado BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, pelo valor de R\$ 377,56 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 13 de fevereiro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 4.884/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Sumaríssima de Idenização por Acidente nº 565/89. **Interessados:** FLÁVIO ROBERTO SMIDERLE, adv. Dr. Cássio Lisandro Telles e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.884/97), em que é interessado FLÁVIO ROBERTO SMIDERLE, pelo valor de R\$ 1.687,43 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 17 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 41.020/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.996/83. **Interessados:** AURENI BATISTA SILVA GUARDIANO E OUTROS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.020/97), em que são interessadas AURENI BATISTA SILVA GUARDIANO E OUTRAS, pelo valor de R\$ 62.663,65 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 20 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 49.278/97. Requisiteante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Executivo Fiscal nº 118.109/88. **Interessados:** REFEIÇÕES COLONIAL LTDA., adv. Dr. Cesar Augusto Turin e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.278/97), em que é interessada REFEIÇÕES COLONIAL LTDA., pelo valor de R\$ 1.155,20 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 30 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 16.872/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 14.675/90. **Interessados:** CELIA FERREIRA PAGANI, adv. Dra. Lúcia Dalazoana e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 16.872/97) em que é interessada CELIA FERREIRA PAGANI, pelo valor de R\$ 3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 34.469/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Idenização nº 100/91. **Interessados:** LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LONDRINENSE LTDA., adv. Dr. Pedro Borcezi e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.469/97) em que é interessada LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LONDRINENSE LTDA., pelo valor de R\$ 9.277,31 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 5.833/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 10.443/92. **Interessados:** MARLENE APARECIDA FUZETI ROGOSKI, adv. Dra. Lúcia Rogoski e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 5.833/97), em que é interessada MARLENE APARECIDA FUZETI ROGOSKI, pelo valor de R\$ 178.778,87 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 16 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 41.162/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 171/93. **Interessados:** ANNITA HUY DE MACEDO, adv. Dr. Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mauro Ribeiro Borges. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.162/97), em que é interessada ANNITA HUY DE MACEDO, pelo valor de R\$ 15.128,08 (quinze mil, cento e vinte e oito reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 31 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 42.556/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de

Revisão de Pensão nº 885/93. **Interessados:** ORACY BORBA BITTENCOURT, adv. Dr. Norberto Pavelec e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.556/97), em que é interessada ORACY BORBA BITTENCOURT, pelo valor de R\$ 76.788,48 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 02 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 36.933/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 329/90. **Interessados:** MARIA ROSA DIAS CARVALHO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 36.933/97), em que é interessada MARIA ROSA DIAS CARVALHO, pelo valor de R\$ 22.262,98 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 25 de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 47.479/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 27.815/91. **Interessados:** CACILDA KUSS MARINS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 47.479/97), em que é interessada CACILDA KUSS MARINS, pelo valor de R\$ 8.596,23 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 24.171/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 379/93. **Interessados:** SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA., adv. Dr. Marcelo de Souza Teixeira e o ESTADO DO PARANÁ adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório (protocolo nº 24.171/97), em que são interessados SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA., pelo valor de R\$ 68.209,43 (sessenta e oito mil, duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 11 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 18.863/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Cível da Comarca de São José dos Pinhais. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Idenização nº 289/92. **Interessados:** JOÃO ANDREASSA E S/M, adv. Dr. Pedro Angelo Andreassa e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, adv. Dra. Soraia Al Farah Marques. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 18.863/97), em que são interessados JOÃO ANDREASSA E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 14.288,81 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 04 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 50.391/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 10.222/92. **Interessados:** DORALINA COSTA DA SILVA, adv. Dr. Ademilde Silveira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.391/97), em que é interessada DORALINA COSTA DA SILVA, pelo valor de R\$ 13.531,28 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 10 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 41.886/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.819/92. **Interessados:** ADIR BARBOSA JOSÉ E OUTRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.886/97), em que são interessados ADIR BARBOSA JOSÉ E OUTRA, pelo valor de R\$ 6.001,66 (seis mil, um real e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 35.407/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.085/92. **Interessados:** MARIA JOSÉ MARTINS VILELA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.407/97), em que é interessada MARIA JOSÉ MARTINS VILELA, pelo valor de R\$ 58.236,30 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 31 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. **Presidente.**

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02070

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70903/97, resolve **conceder** aos Oficiais de Justiça do Quadro de

Auxiliares da Justiça, abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ANGELO ANTONIO CAPOANI Cruzeiro do Oeste	1997	01.12.97
JOEL BEIRA JUNIOR Curitiba	1996	09.09.97
MANOEL DE MOURA CAMARGO Rebouças	1997	03.11.97
AROLD LUDERS Cruzeiro do Oeste	1997	01.12.97

Curitiba, 19 de outubro de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002071

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69305/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOYCE DO LAGO Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais Londrina	22.07.97	1995	29
AUREA CELIA BURCOSKI Auxiliar de Cartório Colombo	03.09.97	1997	28

Curitiba, 01 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002072

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71747/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
NELSON LUIZ HEIDEMANN Motorista	02.09.97	1997	29
LILIAN CARMEN GARRETT FRANCO Oficial Judiciário	04.09.97	1996	20

Curitiba, 01 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002073

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71220/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO BATISTA SUDÁRIO DA SILVA, Agente de Serviços Gerais C1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 09 (nove) anos e 227 (duzentos e vinte e sete) dias, correspondente ao período de 19.05.83 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 01 de outubro de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002074

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71083/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de WILSON LOPES FERREIRA, Agente de Serviços Gerais B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e cinquenta e sete (157) dias, correspondente ao período de 24.10.88 a 29.03.90, por serviços prestados à Polícia Militar do Paraná, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 01 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 09/10/1997

Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Emitido em 01-10-1997

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 09/10/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado
Ana Claudia Bento Graf

Ordem Processo
0007 0056047-2

EFETUADA. CRIME OCORRIDO NUMEROSAS VEZES, EM CONDIÇÕES SEMELHANTES. INFRAÇÃO PENAL PROVADA MEDIANTE PROVA PERICIAL, TESTEMUNHAL E CIRCUNSTANCIAL. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

006. 0056898-9 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1995/56533
 Comarca : Apucarana
 Vara : Vara Criminal
 Ação Originária : 9300000040 Ação Penal
 Autos Complemen : 9300000076 Inquérito Policial
 : 9300000025 Pedido de Liberdade Provisória
 Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Apelado : Joao Luiz Ribeiro do Nascimento
 Advogado : João Batista Cardoso
 : Alice Sabino Rossi
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Trotta Telles
 Revisor : Des. Carlos Hoffmann
 Núm.Acórdão : 10006
 Núm.Livro : 181
 Julgado em : 25/09/1997

Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação a fim de anular o julgamento e sujeitar o réu a novo júri, nos termos do artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal. EMENTA: JÚRI. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO. ACOLHIMENTO DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 593, § 3º, DO CPP.

007. 0057881-8 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1997/34758
 Comarca : Telémaco Borba
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 9600000054 Ação Penal
 Autos Complemen : 9600000120 Inquérito Policial
 Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Apelado : Joceandro Vaz da Silva
 Advogado : Eduardo Herbert Lagos Bona
 Apelante : Joceandro Vaz da Silva
 Advogado : Eduardo Herbert Lagos Bona
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento
 Relator Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Revisor : Des. Martins Ricci
 Núm.Acórdão : 10007
 Núm.Livro : 181
 Julgado em : 28/08/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ESTELIONATO. USO DE DOCUMENTO FALSO. FALTA DE EXAME PERICIAL. Sendo a falsificação de documento crime que deixa vestígio, indispensável é a prova da materialidade, não suprida pelo "auto de exame de constatação provisória", que não satisfaz os requisitos do artigo 157 do Código de Processo Penal e nem pela confissão do réu, uma vez que o documento falsificado não foi trazido aos autos. Quanto ao estelionato, todos os elementos do tipo estão presentes, como a intenção de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo o funcionário do banco em erro, mediante o artifício da falsa identificação. RECURSOS IMPROVIDOS

008. 0059251-8 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1995/42775
 Comarca : Guaira
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 9300000013 Ação Penal
 Autos Complemen : 9300000012 Inquérito Policial
 Apelante : Romeu Fernando Berwanger
 Advogado : Leonidas Gioppo Nascimento
 : Milton de Luca
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Trotta Telles
 Revisor : Des. Carlos Hoffmann
 Núm.Acórdão : 10008
 Núm.Livro : 181
 Julgado em : 25/09/1997

Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: JURADO. SUSPEIÇÃO. DOIS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA, ALUNOS DO PROMOTOR QUE FUNCIONOU NO JÚRI. INOCORRÊNCIA. As causas de suspeição (como as de impedimento) previstas no Código de Processo Penal são de direito estrito e insuscetíveis de ampliação.

009. 0060423-1 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1997/62644
 Comarca : Assaí
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 9200000015 Ação Penal
 Autos Complemen : 9100000093 Inquérito Policial
 Apelante : Arlan Dino Ribeiro
 Advogado : Divonsir Graf
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Carlos Hoffmann
 Revisor : Des. Nunes do Nascimento
 Núm.Acórdão : 10009
 Núm.Livro : 181
 Julgado em : 18/09/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para decretar a extinção da punibilidade, pela prescrição, à vista da pena aplicada, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: PRESCRIÇÃO RETROATIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - CÁLCULO PELA PENA "IN CONCRETO" - LAPSO CONSUMADO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA - APLICAÇÃO DO ART. 110, § 1º, COMBINADO COM OS ARTS. 107, IV, PRIMEIRA PARTE, E 109, V, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO. Considerando-se que a pena imposta situou-se em dois anos, a prescrição aperfeiçoou-se nos quatro anos decorridos, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Divisão de Processo Crime
 Seção Grupo Câmaras Criminais

Emitido em 01-10-1997

Relação No. 1997.03619 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Expedito Pereira Lima	002	0057616-1
Sergio Roberto Rodrigues	001	0051497-2

Publicação de Acórdão

001. 0051497-2 **Revisão Criminal (Gr)**
 Protocolo : 1996/57376
 Comarca : Curitiba
 Vara : 8ª Vara Criminal
 Ação Originária : 8600000027 Apelação Crime
 Requerente : Luiz Sergio Lascoski Em Seu Favor (Réu Preso)
 Def.Público : Sergio Roberto Rodrigues (advogado)
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Tadeu Costa
 Revisor : Des. Trotta Telles
 Núm.Acórdão : 3039
 Núm.Livro : 45
 Julgado em : 17/09/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer da postulação revisional, julgando-a, porém, improcedente. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - Reexame de prova pretendido - Inadmissibilidade - Postulação revisional improcedente. A instância revisional não se destina ao mero reexame dos elementos probatórios já apreciados pela decisão revidada, pois ao Tribunal da revisão não é atribuída a avaliação desses elementos. Ao mesmo Tribunal cabe apenas verificar se a condenação tem base em alguns daqueles elementos, ou se é divorciada de todos eles, posto que só nesse caso há sentença contrária à evidência dos autos.

002. 0057616-1 **Revisão Criminal (Gr)**
 Protocolo : 1997/33984
 Comarca : Curitiba
 Vara : 9ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9600000008 Ação Penal
 Requerente : Pedro Silva dos Santos (Réu Preso)
 Advogado : Expedito Pereira Lima
 Requerido : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Tadeu Costa
 Revisor : Des. Moacir Guimarães
 Núm.Acórdão : 3040
 Núm.Livro : 45
 Julgado em : 17/09/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - Pedido formulado por advogado não constituído pelo condenado, nem a ele nomeado - Petição inicial, ademais, inepta, por ausência absoluta de narração dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido - Não conhecimento.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de setembro de 1997.

Assunto: Reitera Ofício-Circular nº 13/96.

Senhor Juiz:

Reiterando os termos do Ofício-Circular nº 13/96, comunico a Vossa Excelência que permanece a obrigação da remessa, a cada dois (02) meses, a esta Corregedoria, dos boletins de frequência referentes aos serventários das Escrivanias do Cível e Ofícios do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.

Outrossim, a dispensa a que se refere o item 1.6.4, inciso IX do CN (Provimento nº 07/96) é tão-somente para os notários e registradores, face à edição da Lei nº 8.935/94.

Na oportunidade reitero-lhe meus protestos de consideração e apreço.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ

Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SEÇÃO DE CONCURSOS PARA JUIZ SUBSTITUTO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Presidente da Comissão do concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, fica convocada reunião da Comissão de concurso para o dia nove (09) do mês de outubro do corrente ano, às 09:00 horas, na sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, para julgamento dos eventuais recursos referentes à primeira etapa do aludido certame.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.



ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES

Secretária da Comissão do concurso para Juiz Substituto

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Relação nº 09/97

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA NA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 76.487/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE RESERVA.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Mauro Cesar Prestes e Augusto de Oliveira Junior para exercer a função de conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Reserva, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 22 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 74.630/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE TOMAZINA.

DECISÃO : "I - ACATO o parecer do Juiz Auxiliar no sentido de que seja aditada a portaria 2424, designando Viviane Pereira da Silva para exercer a função de conciliador também dos Juizados Especiais Cíveis. II - Comunique-se. Curitiba, 17 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 78.219/97 e 66.471/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE COLOMBO.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Lauro Luiz Cesar Valeixo e Messias Alves de Assis para exercerem a função de Conciliador do Juizado Especial Cível e Elise Aparecida de Medeiros e João Batista de Arruda Júnior para exercerem a função de Conciliador do Juizado Especial Criminal de Colombo, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 23 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 74.176/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE GOIOERÊ.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Anastácio Borges dos Santos, Christian Jacks Lino Gasparotto e Cristiane Yoshikawa para exercerem a função de Conciliador dos Juizados Especiais de Goioerê, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 17 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 76.875/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

DECISÃO : "I - DESIGNO o indicado Edson Ricardo Dalke para exercer a função de Conciliador dos Juizados Especiais de Almirante Tamandaré, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 18 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 71.078/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE PEABIRU.

DECISÃO : "I - DEFIRO o pedido. II - Comunique-se. Curitiba, 25 de setembro de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 293/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 80636/97, resolve:

DESIGNAR

Sandra Regina Bittencourt, funcionária à disposição deste Tribunal, para substituir **Moacir Rogério Tortato**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 30 de setembro de 1997.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

SECRETARIA

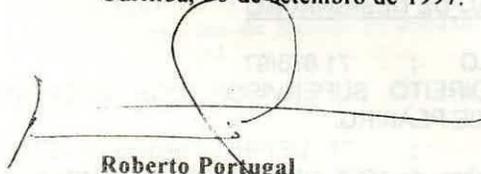
ORDEM DE SERVIÇO N. 435/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 80457/97, resolve:

CONCEDER

a **Lauro Rogério Mastek Ramos**, matrícula n. 5069, Oficial Judiciário nível D-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 69/97, a partir do próximo dia 27.

Curitiba, 30 de setembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 436/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 80636/97, resolve:

CONCEDER

a **Moacir Rogério Tortato**, matrícula n. 5590, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 289/97, a partir desta data.

Curitiba, 30 de setembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 437/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 80585/97, resolve:

CONCEDER

a **Mariney Santos**, matrícula n. 5407, Oficial Judiciário nível C-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 25, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 30 de setembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

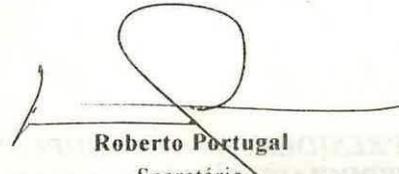
ORDEM DE SERVIÇO N. 438/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 80708/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao exercício de 1996 de **Ronaldo Lenzi**, matrícula n. 5401, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 418/97.

Curitiba, 30 de setembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1239

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça DARTAGNAN CADILHE ABILHOA para, sem prejuízo das atuais atribuições, exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal, a partir de 26 de setembro do fluente e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0269/95.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1241/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

DELEGAR

ao Procurador de Justiça, JOSÉ DELIBERADOR NETO, Diretor-Geral, poderes para autorizar despesas, assinar notas de empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno e autorizar atos relativos à Administração de Recursos Humanos dos serviços auxiliares do Ministério Público a partir de 26 de setembro do fluente ano.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- ATO Nº 117/97 -

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, § 2º, da Constituição Estadual, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

EXONERAR

a pedido, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, RG. nº 473.755/PR, do cargo de Diretor-Geral, Símbolo DAS-1, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de setembro de 1997.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 118/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

I - NOMEIA

JOSÉ DELIBERADOR NETO, RG. nº 597.954/PR., para exercer em comissão, o cargo de DIRETOR-GERAL, símbolo DAS-1, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de setembro de 1997.

II - APLICA

ao Procurador de Justiça constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a partir de 26 de setembro de 1997.

Curitiba, 26 de setembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
FALENCIA DE: A. DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES

edital nº 329/97
prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº 11.788, movida por FRIGOCEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. contra A. DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES, foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA CAPITAL DE CURITIBA-PR. MOLOTOV PASSOS, na qualidade de síndico dativo da Massa Falida de A. DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES, nos autos de falência de nº 11.788, requerida por FRIGOCEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., respeitosamente vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue: 01- Analisando os autos o síndico constatou que trata-se de falência frustrada, pois nenhum bem fora arrecadado. De acordo com a declaração do falido às fls. 223 dos respectivos autos, os bens móveis da falida eram cedidos através de empréstimo e o imóvel onde funcionava a era locado. A sentença que decretou a falência data de 03.04.1991, portanto a mais de 06 (seis) anos. 02- O ex-síndico, por diversas vezes requereu a prisão do falido, o que ao nosso entendimento, por motivos legalmente irrelevantes uma vez que o falido não descumpriu com os ditames da Lei de Falências, tanto que sua prisão fora revogada por este Juízo, conforme fls. 274. 03- Não constam dos autos, a existência de débitos fiscais, trabalhistas e credores quirografários, sendo o único credor o requerente da falida. 04- Diante do exposto o síndico requer a publicação do art. 75 da Lei de Falências, a fim de que os credores e interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, fazendo-se tais publicações por intermédio deste Cartório, em virtude da Massa Falida não possuir numerário para arcar com tais despesas e o síndico na qualidade de dativo, não pode se responsabilizar pelos encargos financeiros da falida. Pede Deferimento. Curitiba, 10 de setembro de 1997. (a) Molotov Passos - Síndico.

DESPACHO: I - Publiquem-se os editais nos termos do art. 75 da Lei de Falências. II - Decorrido o prazo de (10) dez dias, apresente o Síndico o Relatório Final. Intime-se. Em, 15/09/97. (a) Josély Ribas Dittrich - Juiz de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 1997. E eu, *Cláudio Cioneck*, OTAVIO CIONECK - Escrivão Designado, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, *Josef D. Dittrich*, JOSELY RIBAS DITTRICH - Juiz de Direito.

79 de 00 20 724